

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/05/24

Gustavo M.



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 042/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09, Zona Rural, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.426-4

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 23670/2023-56

**ATIVIDADE:** Transmissão de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Governador José Lindoso, nº 1.350, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a revitalização da Subestação Manaus 1, compreendendo a Substituição dos Bancos de Transformadores nº 1, nº 2 e nº 3, Construção de um novo setor de 69 kV em arranjo BD4 e descomissionamento do atual setor de 69 kV.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas

Diretor Presidente, em exercício



#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 042/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23670/2023-56**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão competente ambiental.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil e substâncias minerais de uso imediato na construção devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
10. Caso sejam realizados serviços de corte/aterro ou utilizado área de empréstimo deve-se seguir o disposto pela Portaria/IPAAM N° 132/2019.
11. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro;
12. Apresentar anualmente Relatório Parcial das ações realizadas, devendo conter registro fotográfico detalhado, Certificados de destinação final de resíduos e manifestos de transportes dos resíduos gerados na desmobilização, bem como Inventário de Resíduos, correlacionando o CDF com o respectivo MTR s.
13. Quando do término revitalização da Subestação (SE) Manaus I 230/69kV apresentar Memorial Descritivo com as características técnicas atualizadas da SE Manaus I após a revitalização, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.